

*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**MOÇÃO Nº 006/11**

**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
Sala das Sessões, em 19/02/2011

**Egrégio Plenário**

\_\_\_\_\_  
2.º Secretário

Considerando que a ASETE - Associação Social para Educação e Tratamento dos Excepcionais iniciou seus trabalhos em 1985, por um grupo de mães, com o objetivo de dar atendimento às suas crianças especiais, acometidas de grau de comprometimento muito grave conhecido tecnicamente como PPDM – Pacientes Portadores de Deficiência Mental.

Considerando que a ASETE é uma entidade declarada de utilidade pública devidamente constituída e inscrita no CNPJ sob nº 52.377.330/0001-02, com sede própria à Rua Jardelina de Almeida Lopes, 492, Parque Santana, nesta municipalidade, tendo como representante legal a Senhora Yonemi Hamaguchi, presidente da Entidade.

Considerando que desde 1996, a entidade conta com amplo espaço para a aplicação do método do Instituto de Desenvolvimento do Potencial Humano para o desenvolvimento cerebral da inteligência, sendo este realizado pelas mães com apoio de psicólogos, fisioterapeutas e pedagogos.

Jolinda  
Rennó

  
John



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Moção nº 006 /2011 – fls.02)

Considerando que a Entidade atende atualmente 44 alunos, em período integral recebendo três refeições diárias, com acompanhamento multidisciplinar através de atividades físicas, Informática, artes, trabalhos manuais, cozinha experimental e musicoterapia, permanecendo os alunos na Associação aproximadamente mil horas anuais, contando ainda com lista de espera para o ano de 2011 de 11 novos alunos.

Considerando, finalmente, que a Entidade recebe anualmente recursos financeiros insuficientes para a manutenção de toda a estrutura material e humana, necessária ao pleno atendimento dos alunos e manutenção do quadro de funcionários administrativos e demais profissionais.

**A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes faz veemente APELO aos Excelentíssimos Senhores Prefeito Municipal de Mogi da Cruzes, Marco Aurélio Bertaiolli, Governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, e a Presidente da República, Dilma Roussef para que viabilizem os estudos necessários ao aumento do repasse de verbas Federal, Estadual e Municipal que atualmente são encaminhadas à Entidade, imprescindíveis a continuidade dos projetos educacionais e sociais, além da ampliação e reforma das dependências atuais, possibilitando a diminuição ou até mesmo a eliminação da fila de espera para novos alunos, melhorando substancialmente o atendimento a comunidade.**

José Roberto  
Rennó



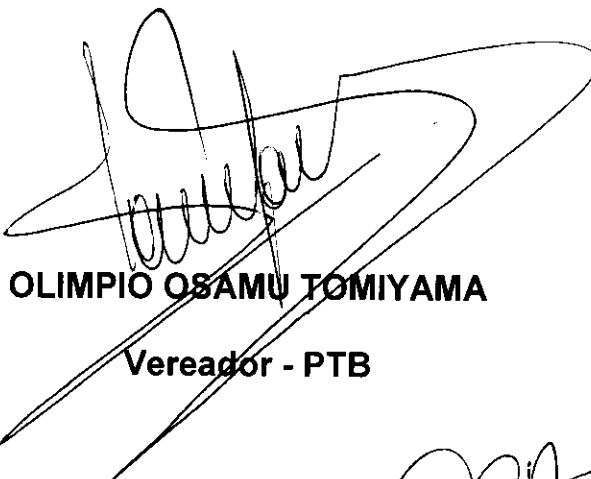
*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Moção nº 006/2011 – fls.03)

**Assim, tratando-se de assunto de relevante interesse público, requer que se dê ciência integral do presente trabalho legislativo as autoridades acima declinadas.**

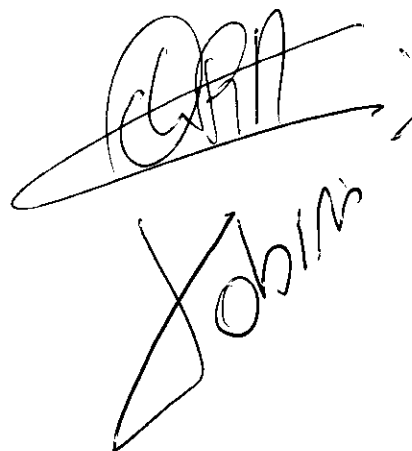
**Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 15 de Fevereiro de 2011.**



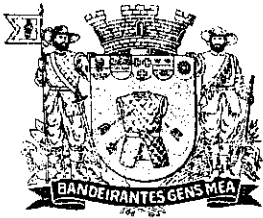
**OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Vereador - PTB

José Roberto  
Ramos

Aguiar



José Roberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

**OFÍCIO SGov Nº 438/11**

**A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES**  
Sala das Sessões, em 02/03/2011

\_\_\_\_\_  
2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 1º de março de 2011

**Senhor Presidente**

Acuso o recebimento do Ofício GPE nº 22/11, protocolado nesta Prefeitura sob nº 7.281/11, com o qual Vossa Excelência encaminhou o autógrafo da Moção nº 06/11, de autoria do Nobre Vereador Olímpio Osamu Tomiyama, solicitando a realização de estudos para o aumento do repasse de verbas federais, estaduais e municipais atualmente encaminhadas à Associação Social para Educação e Tratamento dos Excepcionais – ASETTE.

Em cumprimento à determinação do Exmo. Senhor Prefeito e à vista do apurado e informado, encaminho, anexa por cópia, a manifestação prestada pela Secretaria Municipal de Saúde a respeito do assunto em tela.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

A Sua Excelência, o Senhor  
**Vereador MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Narciso Yague Guimarães, nº 381 – Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rod

**MOC. Nº 06/11**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO	EXERC	FOLHA Nº
7.281	2011	08
23/02/2011	vgl	
DATA	RUBRICA	

Interessado: **ASETE: Associação social para educação e tratamento dos excepcionais**

**DESPACHO:** 046/2011 - DAT

**REQUERIMENTO:** Liberação de Subvenção para o Exercício de 2011.

**OFÍCIO CIRCULAR:** GPG Nº 022/11- Moção 0061

Ao

Senhor Secretário

Considerando o documento acima citado, o qual encaminha a Moção nº 006/11, de autoria do Nobre Vereador **Olimpio Osamu Tomiyama**,

Considerando que a referida entidade apresentou Plano de Trabalho para o exercício de 2011, o qual foi analisado por este Departamento e aprovado na **194º Reunião do Conselho Municipal de saúde** realizada no dia 02/12/2010;

Considerando que o recurso destinado a esta entidade, para desenvolvimento do Projeto: "**Prestação de Serviços Assistenciais**" é de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais) mensais, subsidiado pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde;

Embora, consideremos a solicitação desta conceituada entidade, de elevada relevância para a nossa comunidade, fomos comunicados pelos órgãos competentes desta Secretaria Municipal de Saúde, que não possuímos dotação orçamentária para atendimento ao referido pleito, conforme descrito no Art. 2º do Decreto Municipal 4.465 de 02 de outubro de 2010, no que se refere aos limites das possibilidades financeiras do Município.

Devidamente instruído, encaminhamos o presente para avaliação superior.

  
**VIRGINIA GARCIA LEME**  
Diretora do DAT/SMS

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

Sala das Sessões, em 03 de / 2011

2.º Secretário

São Paulo, abril de 2011.

Exmo. Senhor

**Vereador Mauro Luís Claudino de Araújo**

Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Mogi das Cruzes – SP

Protocolo nº 18.014/11

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício-Circular nº 022/11, de 17 de fevereiro de 2011, por meio do qual V. Exa. encaminha cópia da Moção nº 006/11, de autoria do Vereador Olímpio Osamu Tomiyama, solicitando o aumento do repasse de verbas para a ASETE - Associação Social para Educação e Tratamento dos Excepcionais, imprescindíveis à continuidade dos projetos educacionais e sociais, além da ampliação e reforma das dependências atuais.

Consultamos a Secretaria de Desenvolvimento Social, que se manifestou a respeito do assunto, conforme transcrevemos abaixo:

***“Esclarecemos que, com a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, que estabelece a diretriz descentralização político administrativa e o comando único das ações em cada esfera de governo - Cap II - Seção II - art 5º, declina também sobre a competência da União, Estados e dos Municípios - art 12, 13 e 15 e com Política Nacional de Assistência Social - PNAS que expressa a materialidade das diretrizes da LOAS, cabe ao município proceder a partilha dos recursos da área da assistência social proveniente das três esferas de governo, de acordo com seu diagnóstico, suas demandas sociais, suas prioridades, seus programas, projetos e serviços e sua rede sócio assistencial, desde que sejam acompanhados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.***

***Informamos que a Secretaria de Desenvolvimento Social não efetua repasse direto sistemático de verba para instituições privadas, sendo os recursos estaduais disponibilizados aos municípios através de repasse fundo a fundo, condicionados à disponibilidade orçamentária e***

MOC. Nº 006 / 11



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

***financeira mediante a apresentação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, apresentado pelo município anualmente.***

***Diante do acima exposto, sugerimos que a Câmara do Município encaminhe o pedido ao órgão gestor da assistência social local, já que o mesmo possui autonomia para redefinir e redirecionar a transferência de recursos repassados pelo Estado, de acordo com as necessidades específicas da entidade supracitada .”***

Colocamo-nos à disposição e aproveitamos a oportunidade para enviar a V. Exa. os nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Rubens E. Cury  
Subsecretário da Casa Civil



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.  
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 2º andar – sala 200 – CEP: 70.047-900  
Brasília, Distrito Federal, Brasil.  
Fone: (61) 2022-9217/9018 – Fax: (61) 2022-9020

**Ofício nº 324 / 2011 / MEC / SECADI / DPEE**

Brasília – DF, 30 de maio de 2011.

À Sua Senhoria o Senhor,  
Mauro Luís Claudino de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381  
CEP: 08.780-902 São Paulo / SP

**A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES**  
Sala das Sessões, em 21/06/2011  
\_\_\_\_\_  
2.º Secretário

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício Circular nº 022 / 2011, de 17 de fevereiro de 2011, do Vereador Luís Claudino de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes / SP, que encaminha Moção nº 006 / 11, de autoria do Vereador Olímpio Osamu Tomiyama, solicitando aumento do repasse de verbas a favor da Associação Social para Educação e Tratamento dos Excepcionais, enviado ao Ministério da Educação por meio do Ofício nº 186 / 2011 – SAF / SRI / PR, de 26 de abril de 2011.

A Diretoria de Políticas de Educação Especial da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação – DPEE / SECADI / MEC, encaminha **NOTA TÉCNICA – SEESP/GAB/Nº 9/2010**, que trata das Orientações para a Organização de Centros de Atendimento Educacional Especializado.

Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Martinha Clarete Dutra dos Santos  
Diretora de Políticas de Educação Especial  
SECADI / MEC

**MOC. Nº 006 / 11**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Especial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco L  
6º andar - Gabinete - CEP: 70047-900  
Fone: (61) 2022.7635 – FAX: (61) 2022.7667

## **NOTA TÉCNICA – SEESP/GAB/Nº 9/2010**

**Data:** 09 de abril de 2010

**Assunto:** Orientações para a Organização de Centros de Atendimento Educacional Especializado

A organização de Centros de Atendimento Educacional Especializado fundamenta-se nos marcos legais, políticos e pedagógicos que orientam para a implementação de sistemas educacionais inclusivos: Decreto nº 6.949/2009, que ratifica a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência/ONU; Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que estabelece diretrizes gerais da educação especial; Decreto nº 6.571/2008, que dispõe sobre o apoio da União e a política de financiamento do atendimento educacional especializado - AEE; Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, na educação básica.

De acordo com o disposto nesses documentos:

- O poder público deve assegurar às pessoas com deficiência o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis;
- A deficiência é um conceito em evolução, que resulta da interação entre as pessoas com uma limitação física, intelectual ou sensorial e as barreiras ambientais e atitudinais que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade;
- Os sistemas de ensino devem garantir o acesso ao ensino regular e a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos público alvo da educação especial: alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- A educação especial é uma modalidade de ensino transversal aos níveis, etapas e modalidades, que disponibiliza recursos e serviços e realiza o atendimento educacional especializado, de forma não substitutiva à escolarização;
- Considera-se atendimento educacional especializado o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à

formação dos alunos público alvo da educação especial, matriculados no ensino regular;

- O atendimento educacional especializado deve ser ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de atendimento educacional especializado.

Portanto, a função dos centros de AEE é realizar:

- a) A oferta do atendimento educacional especializado – AEE, de forma não substitutiva à escolarização dos alunos público alvo da educação especial, no contraturno do ensino regular;
- b) A organização e a disponibilização de recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para atendimento às necessidades educacionais específicas destes alunos; e
- c) A interface com as escolas de ensino regular, promovendo os apoios necessários que favoreçam a participação e aprendizagem dos alunos nas classes comuns, em igualdade de condições com os demais alunos.

O atendimento educacional especializado é realizado prioritariamente nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, podendo ser realizado também em centros de atendimento educacional especializado públicos e em instituições de caráter comunitário, confessional ou filantrópico sem fins lucrativos conveniadas com a Secretaria de Educação, conforme art.5º da Resolução CNE/CEB n.º 4/2009.

De acordo com o Decreto nº 6.571/2008, a União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos estados, dos municípios e do Distrito Federal com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de ensino.

O artigo 6º desse Decreto altera o art. 9º do Decreto nº 6.253/2007, estabelecendo que serão contabilizados duplamente, para fins de distribuição dos recursos do FUNDEB, os alunos público alvo da educação especial matriculados nas escolas públicas de ensino regular e no atendimento educacional especializado – AEE.

O centro de atendimento educacional especializado efetivará a matrícula no AEE dos alunos público alvo da educação especial, regularmente matriculados na educação básica, conforme o disposto na alínea “d” do Parágrafo único do art. 8º da Resolução CNE/CEB nº 4/2009.

As instituições de educação especial, públicas ou privadas sem fins lucrativos conveniadas para o atendimento educacional especializado – AEE, deverão prever a oferta desse atendimento no Projeto Político Pedagógico e submetê-lo à aprovação da Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, conforme art. 11 da Resolução CNE/CEB nº 4/2009.

A efetivação de convênio dependerá da análise e parecer da Secretaria de Educação, de acordo com as demandas da rede de ensino, atendendo as proposições pedagógicas fundamentadas na concepção da educação inclusiva conforme estabelecido na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008).

O convênio entre a instituição especializada e a Secretaria de Educação para a oferta do AEE pode ser efetuada sem prejuízo das parcerias com os demais órgãos públicos responsáveis pelas políticas setoriais de saúde, do trabalho, da assistência, efetivados para a oferta de serviços clínicos, terapêuticos, ocupacionais, recreativos, de geração de renda mínima, entre outros.

A efetivação dos convênios com os centros de atendimento educacional especializado poderá prever no projeto político pedagógico a parceria para a oferta desse atendimento aos alunos de escolas urbanas, do campo, indígenas, quilombolas, de acordo com a faixa etária, as etapas e modalidades de ensino ofertadas de formas presencial e/ou à distância.

Para atuação como centro de atendimento educacional especializado, este deverá ter Projeto Político Pedagógico – PPP, para a oferta de atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização, regimento e autorização de funcionamento pelo Conselho de Educação.

#### **I - Atribuições do centro de AEE:**

1. Organizar o projeto político pedagógico para o atendimento educacional especializado, tendo como base a formação e a experiência do corpo docente, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade, de que dispõe.
2. Matricular, no centro de AEE, alunos matriculados em escolas comuns de ensino regular, que não tenham o AEE realizado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou de outra escola de ensino regular;
3. Registrar, no Censo Escolar MEC/INEP, os alunos matriculados no centro de AEE;
4. Ofertar o AEE, de acordo com convênio estabelecido, aos alunos público alvo da educação especial, de forma complementar as etapas e/ou modalidades de ensino definidas no projeto político pedagógico;
5. Construir o projeto político pedagógico - PPP considerando: a flexibilidade da organização do AEE, individual ou em pequenos grupos; a transversalidade da educação especial nas etapas e modalidades de ensino; as atividades a serem desenvolvidas conforme previsto no plano de AEE do aluno.
6. Efetivar a articulação pedagógica entre os professores do centro de AEE e os professores das salas de aula comuns do ensino regular, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos alunos;

7. Colaborar com a rede pública de ensino na formação continuada de professores que atuam nas classes comuns, nas salas de recursos multifuncionais e centros de AEE; e apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;
8. Estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos, à inclusão profissional dos alunos, entre outros que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade;
9. Participar das ações intersetoriais realizadas entre a escola comum e os demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho e outros necessários para o desenvolvimento dos alunos.

## **II - Atribuições do Professor do Atendimento Educacional Especializado:**

1. Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; e o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos.
2. Implementar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e demais ambientes da escola.
3. Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que este vivencia no ensino comum, a partir dos objetivos e atividades propostas no currículo.
4. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares.
5. Orientar os professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação.
6. Desenvolver atividades do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos, tais como: ensino da Língua Brasileira de Sinais –Libras; ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos com deficiência auditiva ou surdez; ensino da Informática acessível; ensino do sistema Braille; ensino do uso do soroban. ensino das técnicas para a orientação e mobilidade; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa - CAA; ensino do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva - TA; atividades de vida autônoma e social; atividades de enriquecimento curricular para as altas

habilidades/superdotação; e atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.

### **III . Elaboração do Projeto Político Pedagógico do centro de AEE:**

#### **1. Informações Institucionais**

- 1 . 1 . Dados cadastrais do centro (da instituição pública ou da mantenedora).
- 1 . 2 . Objetivos e finalidades do centro.
- 1 . 3 . Convênio firmado com o poder público para oferta do AEE: secretaria(s) de educação, estadual, municipal ou do DF, indicando a(s) escola(s) e o respectivo número de alunos a ser atendido, de cada rede pública de ensino conveniada, período de duração e validade.
- 1 . 4 . Ato normativo de autorização de funcionamento e data de renovação da autorização.
- 1 . 5 . Código do Censo Escolar/INEP.

#### **2. Diagnóstico local**

Dados da comunidade onde o centro se insere.

#### **3. Fundamentação legal, político e pedagógica**

Referencial da legislação atualizada, da política educacional e da concepção pedagógica que embasam a organização proposta do AEE no contexto do sistema educacional inclusivo.

#### **4. Gestão**

4.1. Existência de cargos de direção, coordenação pedagógica, conselhos deliberativos; forma de escolha dos integrantes dos cargos e dos representantes dos conselhos.

4.2. Corpo docente e respectiva formação:

Número geral de docentes do centro; número de professores que exercem a função docente no AEE; formação inicial para o exercício da docência (normal de nível médio, licenciatura); formação específica do professores para o AEE (aperfeiçoamento, graduação, pós-graduação); carga horária dos professores; vínculo de trabalho (servidor público, contratado pela instituição, servidor público cedido, outro).

4.3. Competência do professor no desenvolvimento do AEE e na interface com os professores do ensino regular.

4.4. Profissionais do centro não – docentes:

Número de profissionais que não exercem a função docente; formação desses profissionais; carga horária; função exercida no centro (administrativa; apoio nas atividades de higiene e alimentação; tradutor intérprete; guia intérprete; outras); o vínculo de trabalho (servidor público; contratado pela instituição; servidor cedido; outros).

### 5. Matrículas no AEE por faixa etária e por etapa ou modalidade do ensino regular

Faixa Etária	Nº Alunos AEE	Etapa/Modalidade de Ensino Regular (Classe Comum)																	
		Educação Infantil		Ensino Fundamental		E.M	E.M Integrado	E.M Normal / Magistério	Ensino Profissional		Educação de Jovens e Adultos - EJA								
		Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais	E.F. 1ª a 4ª			E.F. 5ª a 8ª	E.F. 1ª a 8ª	Presencial / Semipresencial		Etapas						
											Conc.	Sub.	Integrada		E.M				
		Ed.prof. E.F	Ed.prof. E.M																
0 a 3																			
4 a 5																			
6 a 14																			
15 a 17																			
18 ou +																			
Total																			

### 6. Matrículas no AEE por categorias do Censo Escolar MEC/INEP e por etapa ou modalidade do ensino regular

Categorias Censo Escolar	Nº Alunos AEE	Etapa Modalidade no Ensino Regular (Classe Comum)																	
		Educação Infantil		Educação Fundamental		E.M	E.M Integrado	E.M Normal / Magistério	Ensino Profissional		Educação de Jovens e Adultos - EJA								
		Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais				Conc.	Sub.	E.F. 1ª a 4ª	E.F. 5ª a 8ª	E.F. 1ª a 8ª	Presencial / Semipresencial		E.M			
														Etapas					
		Ed.prof. E.F	Ed.prof. E.M																
Def. Física																			
Surdez																			
Def. Auditiva																			
Def. Mental																			
Def. Visual																			
Cegueira																			
Baixa Visão																			
Surdocegueira																			
Def. Múltipla																			
TGD /																			



#### **10. Acessibilidade do centro AEE:**

Descrição das condições de acessibilidade do centro: arquitetônica (banheiros e vias de acesso, sinalização tátil, sonora e visual); pedagógica (materiais didáticos e pedagógicos acessíveis e recursos de TA disponibilizados); e nas comunicações e informações (CAA, Libras, Braille, Libras tátil, tadora, informática acessível, texto ampliado, relevo e outros); nos mobiliários; e no transporte.

#### **11. Avaliação do AEE**

Relatório da avaliação do desenvolvimento dos alunos nas atividades do AEE, do acompanhamento do processo de escolarização dos alunos nas classes comuns e da interface com os professores das escolas de ensino regular.

### **IV – Bibliografia**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/legislação](http://www.planalto.gov.br/legislação)>. Acesso em: 07. abr. 2010.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Secretaria de Educação Especial - MEC/SEESP, 2008. Disponível em: <[www.mec.gov.br/seesp](http://www.mec.gov.br/seesp)>. Acesso em: 07. abr. 2010.

\_\_\_\_\_. **Decreto 6.571, de 17 de setembro de 2008**. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do Art. 60 da Lei Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto Nº. 6.253, de 13 de novembro de 2007. Secretaria de Educação Especial - MEC/SEESP, 2008. Disponível em: <[www.mec.gov.br/seesp](http://www.mec.gov.br/seesp)>. Acesso em: 07. abr. 2010.

\_\_\_\_\_. **Decreto Legislativo nº 186, 24 de dezembro de 2008**. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União, Brasília, 2008.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - ONU. Diário Oficial da União, Brasília, 2009.

\_\_\_\_\_. **Resolução Nº. 4, de 2 de outubro de 2009**. Institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, na modalidade Educação Especial. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. Disponível em: <[portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf)>. Acesso em: 07. abr. 2010.